
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2017

DECRETO nº 037/2017, de 27 de setembro de 2017.

EMENTA: DETERMINA A SUSPENSÃO CAUTELAR DOS CONTRATOS DECORRENTES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o afastamento do então **Prefeito** Bruno Gomes de Oliveira, bem como dos **Secretários** Breno Celso Nogueira da Silva e Jucineide Pereira de Melo, dos **membros da Comissão Permanente de Licitação** José Carlos de Araújo, Rozeane Ramos Gonçalves Andrada e Severina Josefa Paulo da Silva Ramos, em decorrência de indícios de fraude em licitações e contratos administrativos, por força de decisão judicial proferida pelo **Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, Des. Odilon de Oliveira Neto**, nos autos do inquérito policial nº 0003565-31.2017.8.17.0000 (481841-7);

CONSIDERANDO que por força da **Operação “Tupinambá” a Polícia Civil do Estado de Pernambuco** está de posse de diversos processos licitatórios e contratos realizados no exercício de 2017, além de outros documentos e computadores que continham informações acerca dos contratos em execução, para fins de investigação dos ilícitos apontados pelo **Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE**, estando tal acervo apreendido na **Delegacia de Crimes Contra a Administração e Serviços Públicos - DECASP**;

CONSIDERANDO que não se sabe, até a presente data, quais procedimentos licitatórios e/ou contratos administrativos estão eivados de vícios ou atos fraudulentos, não havendo segurança jurídica em sua continuidade, o que só deve ser confirmado ao final da investigação policial e/ou após auditoria interna;

CONSIDERANDO que recentemente, o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE** expediu o Ofício Circular 014/2017 TCE-PE/PRES, orientando Prefeitos pernambucanos a avaliar a oportunidade e conveniência de rescindir os contratos firmados com as empresas envolvidas nas Operações “Comunheiro II” e “Mata Norte”, em que se apurou indícios de fraudes em processos licitatórios, “como medida acauteladora de futuros questionamentos quanto à execução dos serviços pela Polícia, Poder Judiciário e este Tribunal de Contas do Estado”, orientação que deve ser adotada por analogia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento aos serviços públicos municipais, que não podem ter solução de continuidade, sob pena de prejudicar a população local, principalmente os serviços de natureza essencial;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, **cauteladamente**, a execução de todos os contratos decorrentes de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades realizadas no exercício de 2017 pelo Poder Executivo do Município de São Lourenço da Mata, até a conclusão do inquérito policial nº 0003565-31.2017.8.17.0000 (481841-7).

Parágrafo Único. A critério dos Secretários das respectivas pastas, a suspensão contratual tratada no caput não alcançará os serviços considerados ininterruptíveis até formalização de da dispensa emergencial ou do processo de licitação na modalidade própria.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de dispensas emergenciais, apenas pelo prazo necessário à realização de novos processos licitatórios, estimado em até 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços necessários e indispensáveis à Administração, devendo ser formalizados processos de dispensa emergencial, dos quais constem pelo menos os seguintes elementos:

Justificativa, elaborada pelo próprio órgão solicitante, relatando quais motivos ocasionaram a dispensa emergencial, bem como os riscos de prejuízos iminentes e gravosos de ter que aguardar a conclusão de um procedimento licitatório;

Estimativa da quantidade de bens e/ou dimensionamento dos serviços a serem adquiridos apenas para suprir a urgência durante o período do processamento normal da licitação;

Justificativa de preço (inciso III, artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), baseada em três ou mais cotações de preços obtidas preferencialmente no mercado local;

Autorização do Ordenador de Despesas competente para realização de dispensa emergencial;

Documentação pertinente da empresa que ofertar a melhor proposta;

Art. 3º. Contemporaneamente à formalização do processo de dispensa emergencial deve ser instaurado regular processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão presencial, para contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços necessários à Administração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata-PE, 27 de setembro de 2017.

JOSE GABRIEL DA FONSECA NETO

Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:FF608E42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/10/2017. Edição 1947

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>